

DECRETO Nº 113/2014

Itaguaru, 03 de dezembro de 2014.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou ato administrativo foi devidamente publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 03/12/14

Secretário Municipal de Administração

“Nomeia Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e o que dispõe sobre a criação da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO disposto nos artigos 211 e 214 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal nº 10 172, de 09 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos artigos 11, 12 e 87 da Lei federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação - PME, a qual compete a coordenação do processo de Elaboração do PME, composta dos seguintes membros:

I – SIMONE ABADIA DE LIMA FILGUEIRA - Secretária Municipal de Educação;

II- ADRIANO BATISTA CORDEIRO - Dir. do Departamento Pedagógico.

III- JUCELY VIEIRA DA CUNHA - Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal.



IV- HELIETH BENTO ARAÚJO FARIA – Coordenadora Pedagógica da Escola Estadual.

V- LEILA MARIA DA FONSECA FERRAZ - Presidente do CME.

VI- EURÍPEDES RIBEIRO DOS PASSOS - Representante do Executivo Municipal.

VII - GILDO MANOEL DA SILVA - Vereador

VIII – HELIO DOMICIANO E SILVA – Representante dos Gestores Escolares.

IX – IOLANDA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA - Coordenadora do PAR

X- VALDILENE DA SILVA SANTOS CARVALHO - Secretária das Escolas Municipais.

XI – DÁRCIA FERNANDES DE LIMA POTENCIANO – Secretaria Municipal de Saúde.

XII – VALDIR PIMENTA NEVES – Secretaria Municipal de Finanças.

XIII – MARCUS FLÁVIO NEVES – Representante Jurídico Municipal.

XIV – EDUARDO FILGUEIRA DA SILVA - Presidente da Comissão de Elaboração.

ART. 2º - Designar a servidora HELIETH BENTO DE ARÚJO FARIA para coordenadora desta Comissão.

§1º - As atividades executadas pelos membros da Comissão Coordenadora do PME são de cunho voluntário, sem prejuízos, quando necessário sua participação em encontros e reuniões de planejamento e execução das atividades pertinentes ao processo de elaboração.

Art. 3º - Determinar que a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação – PME deve comprometer-se a adotar uma metodologia participativa e democrática, envolvendo entidades representativas dos seguintes seguimentos sociais: instituições municipais, estaduais e privadas de ensino (gestores, professores, pessoal de apoio, alunos e pais), poder público, sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, estudantes e universidades.

Art. 4º - Estabelecer as atribuições da Comissão Coordenadora do PME:

I - elaborar o Plano Municipal de Educação - PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, as diretrizes e metas.



II - propor e realizar debates junto a sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais.

III – elaborar cronograma de atividades, visando concluir os trabalhos dentro dos prazos previstos pela Lei 13.005 de 25/06/2014.

IV - decidir sobre formação de subcomissões, dentre representantes de órgão/representações, sob a coordenação de um ou mais Membros da Comissão criada neste decreto;

V- coordenar e sistematizar o texto - base e o documento final.

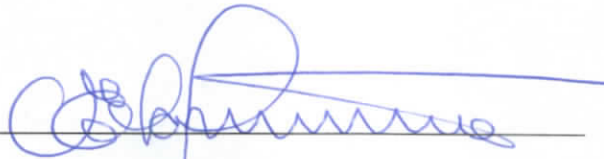
VI - apresentar o documento final elaborado para que seja analisado pelo chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal.

Art. 5º - Determinar que o texto base, deverá passar por um processo de ampla discussão, através de audiências públicas e/ou conferências, sendo convidados todos os seguimentos e instituições representativas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE  
GOIÁS, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal